



Director Filipe Alves | **Subdiretores** André Cabrita-Mendes, Leonardo Ralha, Lígia Simões e Nuno Vinha
Director de Arte Mário Malhão | **Preço** €3,20 (continente) | Semanário, sai às sextas-feiras



OE2022

Englobamento do IRS trama fundos estrangeiros e viola regras europeias

Englobamento obrigatório de mais-valias previsto na proposta de Orçamento do Estado para 2022 não se aplica aos resgates realizados por clientes de fundos de investimento nacionais. ■ Governo confirma que medida apenas se aplica a fundos estrangeiros e fiscalistas dizem que é contra regras europeias. ■ Bruxelas analisa tema após questão do JE. ■ P6



IRS

Englobamento trama fundos estrangeiros e viola legislação comunitária, dizem fiscalistas

Resgates de fundos nacionais vão escapar ao englobamento obrigatório das mais-valias especulativas para quem está no último escalão do IRS. Finanças confirmam que novas regras só se aplicam a rendimentos de fundos estrangeiros.

LÍGIA SIMÕES
lsimoes@jornaleconomico.pt

Os rendimentos provenientes do resgate de unidades de participação de fundos de investimento nacionais vão escapar à obrigatoriedade de englobamento no IRS das mais-valias de valores mobiliários detidos há menos de um ano, que o Executivo pretende aplicar no próximo ano no caso dos contribuintes cujos rendimentos se encaixem no último escalão de IRS acima de 75.009 euros. Isto porque os rendimentos dos fundos em que a gestora está sediada em Portugal estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 28%, num regime previsto no Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF) que o Governo não alterou na proposta do OE2022, remetendo apenas as alterações do englobamento ao nível das taxas especiais

previstas no Código do IRS que se estendem aos fundos estrangeiros que não estão abrangidos pelo EBF.

As Finanças confirmaram ao Jornal Económico que alteração das regras, que poderão render 10 milhões de euros aos cofres do Estado, não se aplicam aos fundos nacionais, numa distinção que os fiscalistas ouvidos pelo JE consideram violar a livre circulação de capitais.

“As alterações às regras de englobamento não são aplicáveis aos rendimentos auferidos ao abrigo do art.º 22.º-A do EBF [rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo aos seus participantes], o qual constitui um regime especial de tributação”, avançou ao JE fonte oficial do Ministério das Finanças quando confrontada com a questão do englobamento obrigatório das mais-valias especulativas deixar de fora os resgates dos fundos nacionais enquanto os dos fun-

dos estrangeiros deixaram de ter a opção de ser taxados pela taxa libertatória de 28% para os contribuintes do último escalão de IRS, cuja taxa de imposto chega a atingir os 53%.

As Finanças asseguram: “os rendimentos de fundos de investimento ditos “estrangeiros”, sendo tributáveis na categoria G, estão abrangidos pelas novas regras de englobamento.



Luís Leon
Fiscalista e cofundador da consultora ILYA

bamento. Os fundos portugueses beneficiam de um regime especial de tributação”.

Alerta para violação de legislação comunitária

Esta diferenciação é criticada por fiscalistas que alertam para a violação da legislação europeia. Ou seja, a livre circulação de capitais, cujas restrições aos movimentos de capitais e aos pagamentos são proibidas desde o início de 2004, em virtude do Tratado de Maastricht.

“O novo regime do englobamento obrigatório não se aplica ao resgate de fundos portugueses. No entanto, abrange claramente o resgate de fundos estrangeiros”, avançou ao JE o fiscalista Luís Leon, cofundador da consultora ILYA, alertando que “isto coloca os fundos portugueses em vantagem face aos fundos estrangeiros o que, claramente, viola legislação europeia”.

Samuel Fernandes de Almeida, sócio da área fiscal da VdA, critica a exclusão dos resgates dos fundos nacionais no englobamento obrigatório: “a vingança esta solução, estamos perante uma clara discriminação dos Fundos de investimento não residentes face aos fundos nacionais, pois um investidor dispõe de um claro incentivo fiscal (discriminatório) para optar pelos últimos, dificultando o funcionamento do mercado e a circulação de capitais, o que é proibido pelos Tratados da UE”.

O ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Rogério Fernandes Ferreira, defende também que exclusão de fundos portugueses do englobamento obrigatório “pode ser uma discriminação não tolerada pela UE e um auxílio de Estado ilegal” (ver pág. 7). Já o ministério liderado por João Leão quando questionado pelo JE sobre se as novas regras podem criar problemas com



Ganhar mais para receber menos

As simulações da ILYA, consultora cofundada pelo fiscalista Luís Leon, indicam que os contribuintes com rendimentos brutos mais elevados arriscam a que os acréscimos de rendimentos brutos levem a rendimentos líquidos inferiores face aos contribuintes que estão abaixo do último escalão (novo 9º escalão) devido ao englobamento obrigatório das mais-valias mobiliárias que decorram da alienação/liquidação/resgate/reem bolso de ativos mobiliários detidos por menos de 365 dias. É o caso de um solteiro, sem dependentes, com 77.500 euros de salário e 7.500 euros de mais-valias que passam a ser englobadas no IRS, levando ao pagamento de um imposto de vai 28.032 euros em IRS e um rendimento líquido 56.968 euros. Mas se este contribuinte com o mesmo salário, solteiro e sem filhos, tiver menos 1.500 euros mais-valias, num total de 6.000 euros, já não atinge o último escalão de IRS, não sendo por isso obrigado a englobar estas mais-valias. Em resultado pagará 26.292 euros de imposto e garantirá face ao primeiro exemplo um rendimento líquido superior de 57.208 euros por uma diferença de rendimento bruto de 1.500 euros. Ou seja, no primeiro caso, o contribuinte obrigado a englobar as mais-valias acaba por ter um rendimento líquido inferior em 239,65 euros, ainda que em termos brutos o rendimento até seja superior. Também a EY conclui que a medida resultará "num agravamento fiscal para os contribuintes, mais sentido quão mais distante se situar o rendimento coletável do contribuinte do limiar inferior do último escalão de rendimentos". ■

Bruxelas por violar a legislação europeia, não respondeu.

Novas regras só para fundos estrangeiros

Luís Leon explica que a diferenciação no tratamento da obrigatoriedade das mais-valias especulativas entre fundos nacionais e estrangeiros decorre de a alteração proposta ser ao artigo 72º do CIRS (taxas especiais) que não se aplica aos fundos portugueses. "O regime dos fundos portugueses está no EBF e tem uma taxa liberatória, ou seja, as pessoas não têm de declarar os resgates na declaração de IRS porque o imposto é logo retido pelo fundo". Já no caso do resgate de fundos estrangeiros, diz, não estão abrangidos pelo EBF, pelo que "vai aplicar-se a nova regra do englobamento obrigatório".

O especialista defende, porém, que incluir os fundos portugueses no âmbito do englobamento obrigatório "não é a solução" porque obrigaria todos os contribuintes a declarar estes resgates o que não se pretendeu quando se fez o regime no EBF. "Uma alteração ao regime dos fundos não me parece estratégico face ao objetivo de captar poupança e investimento", realça.

Samuel de Almeida firs ainda a que o tratamento discriminatório no seio da UE é proibido caso o mesmo ofenda alguma das liberdades fundamentais, o que, diz, "é o caso". "Não creio, aliás, que exista justificação objetiva para este tratamento, abrindo novos focos de litígio", frisa, salientando que Portugal já foi alvo de um processo de infração sancionado pelo Tribunal de Justiça da UE, condenando o país "precisamente pelo tratamento discriminatório conferido aos fundos de investimento e fundos de pensões sediados na UE por comparação com o tratamento mais favorável então concedido aos fundos nacionais, que estavam isentos (à altura) de IRC". Para Samuel de Almeida "custa a entender que o Estado português repita o erro", defendendo que "não há justificação técnica para que as mais-valias resultantes do resgate de UP sejam subtraídas à solução de englobamento, quando é o próprio artigo 10º [do Código do IRS] que enquadra tais operações como mais-valias mobiliárias".

No entendimento deste especialista, "o regime próprio do artigo 22-ºA [do EBF] mantém-se em vigor, com a exceção de englobamento obrigatório previsto para o último escalão". Mas as Finanças têm outro entendimento ao considerar que o EBF fixa um regime especial apenas aplicável aos fundos nacionais, numa posição criticada por Samuel de Almeida ao afirmar que "para além da questão da compatibilidade com o direito comunitário, a solução preconizada retira sistematicidade e unicidade ao imposto, criando (ainda mais) soluções diferenciadas para rendimentos similares".

OJE questionou a Direcção Geral da Concorrência Europeia se as novas regras do englobamento são compatíveis com a lei comunitária, tendo fonte oficial sinalizado que o tema "pode exigir uma análise aprofundada", pelo que a resposta não poderia ser dada em tempo útil. ■

ENTREVISTA | ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA | Fiscalista

“Pode ser uma discriminação não tolerada pela UE”

Ex-secretário de Estado dos Assuntos Fiscais defende que novas regras do englobamento deviam aplicar-se a fundos nacionais.

LÍGIA SIMÕES
lsimoes@jornaleconomico.pt

Fiscalista reconhece que poderá suscitar dúvidas a forma como serão articulados o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), que prevê a aplicação da taxa liberatória de 28% para os resgates de fundos nacionais, e o Código do IRS que na proposta de lei do OE2022 fixa novas regras para o englobamento obrigatório das mais-valias de curto prazo. E alerta para riscos de litígios com Bruxelas devido a discriminação entre fundos nacionais e estrangeiros.

O regime proposto não faz referência ao EBF, tendo as Finanças confirmado que as regras do englobamento obrigatório previsto na proposta do OE2022 nas alterações ao Código do IRS não são aplicáveis aos resgates dos fundos nacionais. Como avalia este tratamento?

A forma como a articulação destes dois regimes se fará poderá suscitar dúvidas. A proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022 prevê a obrigatoriedade do englobamento dos rendimentos resultantes de mais-valias mobiliárias, quando os ativos em causa tiverem sido detidos por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo atinja um rendimento coletável igual ou superior ao valor do último escalão, que a proposta de lei orçamental reduz para 75.009 euros.

Contudo, o EBF, que permanece inalterado, dispõe que estes rendimentos são tributados por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 28%, quando decorrentes do resgate de unidades de participação (UP) em fundos portugueses. Ora, admitindo que o EBF constitui lei especial face ao Código do IRS que será o diploma no qual se propõe que seja introduzida esta nova norma parece que poderão não ser abrangidos pelo seu escopo. No entanto, tais rendimentos provenientes do resgate de UP localizados em Portugal seriam pela sua natureza suscetíveis de ser enquadrados nesta proposta de norma por poderem ser detidos por um período inferior a 365 dias e o sujeito passivo titular atingir o último escalão de rendimento, que a proposta de lei orçamental reduz para 75.009 euros.

E os resgates de fundos de investimento estrangeiros passam a ser englobados se se

verificarem os pressupostos do artigo 72.º do CIRS?

A nova regra deverá aplicar-se às mais-valias provenientes do resgate de unidades de UP em fundos de investimento estrangeiros, desde que se verifiquem, na prática, os requisitos previstos pela proposta de lei orçamental, isto é, que o período de detenção das UP do fundo tenha sido inferior a um ano e que o rendimento coletável seja igual ou superior ao último escalão (incluindo o saldo das mais-valias em causa), assim é na medida em que os rendimentos de fonte estrangeira não parecem estar abrangidos pelo regime do 22.º-A do EBF [rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo aos seus participantes].

A discriminação entre fundos nacionais e estrangeiros no englobamento obrigatório pode criar problemas com Bruxelas?

O legislador é livre para estabelecer as regras fiscais que bem entende, mas não pode promover regimes que discriminem investimentos nacionais. Se discrimina em termos fiscais positivamente e por isso promove o investimento em fundos nacionais então isso pode ser uma discriminação não tolerada pela União Europeia e um auxílio de Estado ilegal.

Como é que se articulam as novas regras com o regime do EBF dado que este estatuto continua a prever a tributação dos resgates de fundos nacionais na retenção na fonte à taxa liberatória de 28%?

A forma como a articulação destes dois regimes se fará poderá suscitar dúvidas, mas caso não se venha a alterar a redação desta proposta e admitindo que o EBF é lei especial face ao Código do IRS, parece-nos que a retenção na fonte de 28% vigorará para as situações que não seja abrangidas pela norma proposta para o englobamento obrigatório. ■



Pode ser uma discriminação não tolerada pela União Europeia e um auxílio de Estado ilegal